



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

LEI N.º 563/09

Revoga a Lei n.º 129/85, de 20.11.1985 e a Resolução n.º 99, de 01 de Janeiro de 1999, mantém o Quadro A da Lei 129/85. Reestrutura o Quadro de Pessoal Comissionado, cria cargos efetivos no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n.º 129/85 de 20/11/1985 e a Resolução n.º 99 de 01 de janeiro de 1999 e mantém o Quadro A da Lei n.º 129/85 e reestrutura o Quadro de Pessoal, e Organograma Administrativo, a Tabela de Remuneração de Cargos Comissionados e a Tabela de Vencimento de Cargos Efetivos, na forma dos ANEXO I desta Lei.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, conforme o Organograma Administrativo constante do ANEXO I, o quantitativo de 20 (vinte) cargos efetivos e 56 (cinquenta e seis) cargos de provimento em comissão.

Parágrafo Segundo: Ficam criados e instituídos o total de 10 (dez) cargos de Agente Administrativo 1, símbolo EF 1, com remuneração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); e o total de 10 (dez) cargos de Auxiliar de Agente Administrativo, símbolo EF 2, com remuneração no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais). Todos de provimento efetivo, mediante concurso público de prova.

Parágrafo Terceiro: Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – os 17 (dezessete) cargos de Secretário Parlamentar, Símbolo CCDAS E, substituídos na forma do parágrafo quarto deste artigo;

II – os 02 (dois) cargos da Contadoria (Tesouraria, Contador), Símbolo CCDAI G e CCDAS – 3, substituídos na forma do parágrafo quarto deste artigo;

III – o 01 (hum) cargo de Coordenador de Trabalhos Legislativos, Símbolo CCDAI F.

Parágrafo Quarto: Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com as respectivas remunerações estabelecidas na tabela do ANEXO 1 desta Lei:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo CC 1;

II – 01 (um) cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC 1;

III – 45 (quarenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar CC 4;

IV – 04 (quatro) cargos de Assessor Parlamentar da Presidência, Mesa ou Comissões, Símbolo CC 2;

Parágrafo Quinto: Fica estabelecida a transformação de cargos em comissão na forma seguinte, observadas as atribuições discriminadas no art. 3.º desta Lei:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

I – o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CCDAI D, fica transformado no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC 1;

II – o cargo de Tesoureiro, Símbolo CCDAI - G, fica transformado no cargo de Diretor Financeiro, Símbolo CC 1;

III – o cargo de Secretário Executivo, Símbolo CCDAI A, fica transformado no cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC 1;

IV – o cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CCDAS C, fica transformado no cargo de Assessor de Comunicação, Símbolo CC 3;

V – o cargo de Contador, Símbolo CCDAS 3, fica transformado no cargo de Contador, Símbolo CC 1;

VI – o cargo de Chefe de Pessoal, Símbolo CCDAI D, fica transformado no cargo de Diretor de Recursos Humanos, Símbolo CC 1;

VII – o cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CCDAS C, fica transformado no cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC 1;

Parágrafo Sexto: Os cargos efetivos terão atuação nos diversos departamentos da Câmara, segundo determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo Sétimo: Os cargos de provimento em comissão desempenharão suas atribuições funcionais junto à Presidência, à Mesa ou junto às Comissões Parlamentares da Câmara de Vereadores, observada a seguinte destinação:

I – Ficarão à disposição para exercício junto à Presidência da Câmara os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC 1; Diretor Financeiro, Símbolo CC 1; Diretor Executivo, Símbolo CC 1; Assessor de Comunicação, Símbolo CC 3; Assessor Jurídico, Símbolo CC 1; e, por designação do Presidente da Casa, atuarão junto à Presidência, à Mesa ou junto às Comissões Parlamentares os titulares dos 02 (dois) cargos de Assessor Parlamentar da Presidência, Mesa ou Comissões, Símbolo CC 2, e, os dos 04 (quatro) cargos de Assessor Parlamentar da Presidência, Mesa ou Comissões - GABINETE, Símbolo CC 2, segundo a demanda e conveniência dos trabalhos parlamentares;

II – Ficarão à disposição para exercício junto ao Gabinete de cada Vereador os titulares de 45 (quarenta e cinco) cargos de Assessor Parlamentar, Símbolo CC 4;

Art. 2.º O titular de cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, fará jus ao percentual de 60% do cargo Comissionado a que estiver vinculado.

Art.3.º São atribuições dos titulares dos cargos que compõem o quadro de pessoal da Câmara de Vereadores:

I – CHEFE DE CABINETE DA PRESIDÊNCIA – CC 1.

Atribuições: Supervisionar os trabalhos do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, organizar a pauta de expediente e audiência ao público, executar as tarefas estabelecidas pelo Presidente da Câmara, selecionar os assuntos que dependam da decisão da Presidência, dar encaminhamento às solicitações dirigidas pelos Parlamentares e servidores à Presidência e promover adequado atendimento ao público, de acordo com as orientações do Presidente da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

II – ASSESSOR JURÍDICO – CC 1.

Atribuições: Assessorar o Presidente e os Vereadores em assuntos de natureza jurídica, elaborar pareceres, minutas de convênios, contratos e outras peças jurídicas solicitadas pela Presidência da Câmara, orientar o Presidente da Câmara e os Vereadores relativo a atividade parlamentar.

Requisito para nomeação: Ser advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer Seção do País.

III – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – CC 3.

Atribuições: Assessorar a Presidência da Câmara de Vereadores em assuntos relacionados aos meios de comunicação em geral, assessorar o Presidente quanto a pautas jornalísticas, conteúdos de peças informativas ou publicitárias relativas à Câmara, elaborar sugestões de pautas e conteúdo de direito de resposta, bem como acompanhar e auxiliar o Presidente da Câmara em entrevistas e mensagens dirigidas à sociedade.

IV – DIRETOR EXECUTIVO – CC-1.

Atribuições: Auxiliar a Presidência da Câmara de Vereadores em assuntos relacionados à condução dos trabalhos parlamentares, orientar e auxiliar o Presidente sobre a condução dos trabalhos nas sessões plenárias, tramitação de processos legislativos, ordem dos trabalhos parlamentares sujeitos a deliberações no âmbito da Mesa da Câmara, das Comissões Parlamentares e do Plenário, coordenar os trabalhos de organização, arquivamento e ordenação dos atos emanados do Poder Legislativo e do Poder Executivo relacionados, no caso deste, à atuação parlamentar.

V – DIRETOR FINANCEIRO – CC-1.

Atribuições: Auxiliar a Presidência da Câmara de Vereadores em assuntos relacionados às finanças da Câmara de Vereadores, dirigir o departamento financeiro da Câmara, zelando pelo regular recebimento dos repasses financeiros devidos pelo Poder Executivo ao Legislativo, bem como pela regularidade da execução das despesas da Casa, orientando os Vereadores sobre a adequada realização de despesas no âmbito de seus gabinetes.

VI – ASSESSOR PARLAMENTAR – CC-4.

Atribuições: Assessorar o Vereador em assuntos relacionados ao exercício parlamentar orientar e auxiliar o Vereador sobre a condução dos trabalhos nas sessões plenárias, tramitação de processos legislativos, ordem dos trabalhos parlamentares sujeitos a deliberações no âmbito da Mesa da Câmara, das Comissões Parlamentares e do Plenário, assessorar o Vereador na elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos e Pareceres, bem como realizar a organização, arquivamento e ordenação dos atos emanados do Poder Legislativo e do Poder Executivo relacionados à atuação do parlamentar.

Indicação: Vereador.

VII – ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA, MESA OU COMISSÕES (GABINETE) – CC-2.

Atribuições: Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora ou as Comissões Parlamentares em assuntos relacionados a elas, orientar o Presidente, os membros da Mesa Diretora ou das Comis-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

sões Parlamentares sobre a solução de problemas da população, sugerir a elaboração de Projetos de Lei, requerimentos à Própria Casa ou a Órgãos Públicos, auxiliar na solução de problemas da população, segundo determinações emanadas dos Parlamentares, participar de eventos comunitários, devendo elaborar relatórios, quando solicitados.

VIII – DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – CC1

Atribuições: Assessorar a Presidência da Câmara de Vereadores em assuntos de natureza trabalhista, fiscal, elaborar pareceres, minutas de contratos e outras peças solicitadas pela Presidência da Câmara, bem como a supervisão acerca da elaboração da Folha de Pagamento do Poder Legislativo.

IX – CONTADOR – CC1

Atribuições: Assessorar a Presidência da Câmara de Vereadores em assuntos de natureza contábil, econômico e patrimonial da entidade, elaborar pareceres de ordem contábil, supervisionar os trabalhos e procedimentos contábeis adequados a legislação regente da espécie, orientar o Presidente da Câmara em assuntos contábeis diversos.

Requisito para nomeação: Ser Contabilista, na categoria de Técnico em Contabilidade ou Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado, no exercício regular de suas atividades.

Art. 4.º Os cargos de provimento efetivo, já existentes através do Anexo A da Lei 129/85, serão preservados suas simbologias até opção dos Servidores pela nova estrutura desta Lei.

Parágrafo Primeiro – No sentido de preservar e cumprir determinação constitucional da irredutibilidade de salário, bem como os direitos constitucionais garantidos pela CF combinado com a Lei Orgânica Municipal as diferenças salariais que promovam prejuízos pela nova estrutura serão compensadas através de gratificação executiva até que se conserve o ultimo salário percebido antes da aprovação desta Lei.

Parágrafo Segundo – No sentido de promover as análises pertinentes a situação funcional de cada servidor efetivo ou comissionado a Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão em caráter transitório no prazo de 30 dias, com regulamentação própria para tais finalidades.

Art. 5.º As Despesas decorrentes dos ajustes da Lei deverão correr por conta de dotações próprias estabelecidas ao Poder Legislativo.

Art. 6.º - Os Cargos criados na forma da presente Lei, em provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01 de Janeiro de 2009, revogadas expressamente as disposições da Lei 129/85 e Resolução 99/96.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2009.

*Publicada na Folha Nº 04, de 20 de janeiro de 2009;
Republicada por Incorreção, em 16 de fevereiro de
2009*

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -